Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Sexta-feira, 08 de agosto de 2025 às 15:47, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 7481154: TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2025

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Cunhataí

MUNICÍPIO

Cunhataí

https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:7481154

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
https://www.diariomunicipal.sc.gov.br

ICP Brasil Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2025

O MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor DIRCEU HOSS, denominado para este instrumento particular simplesmente de ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, inscrita no CNPJ nº 01.612.116/0001-44, com sede na Avenida 29 de Setembro, nº 450, Cunhataí/SC, e, do outro lado, a Associação Desportiva Amigos do Futsal de Saudades - ADAF, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Venancio Aires, nº 350, Centro, Saudades - SC, inscrita no CNPJ nº 21.937.244/0001-75, representada neste ato pelo Sr. Volnei Jose Poltronieri, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Saudades – SC, inscrito no CPF nº 025.XXX.XXX-35, denominada para este instrumento particular simplesmente de ADAF, resolvem celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, para que a ADAF preste serviços conforme as condições adiante estabelecidas, decorrentes da Lei Municipal nº 1.125 de 24 de março de 2025, observadas as normas e disposições estabelecidas no presente Termo, na Lei nº 13.019/2014, com suas alterações posteriores, e demais normas pertinentes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente acordo tem por finalidade firmar Termo de Colaboração por interesse público com entidade da sociedade civil, com objetivo de promover ações conjuntas para desenvolvimento e fortalecimento de práticas desportivas, especificamente no FUTSAL, oferecendo atendimento de crianças, adolescentes e jovens (categorias de base), visando à inclusão social, em todas as faixas sociais e/ou em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social, desenvolvendo, assim, suas potencialidades com vistas ao alcance da emancipação e construção da cidadania, fomentando, ainda, a participação em eventos desportivos locais, regionais e estaduais, de acordo com as especificações adiante estipuladas, em relação às quais a ADAF se declara em condições de prestar serviço, em observância com o indicado nas Especificações do Plano de Trabalho (em Anexo).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES

2.1. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA realizará, sistematicamente, orientação, acompanhamento e supervisão à Organização da Sociedade Civil, por meio de análise de relatórios, visitas técnicas e eventuais outros atos necessários para tanto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO ACORDO

3.1. O presente termo terá vigência até 31.12.2025, podendo ser prorrogado por interesse da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

CLAÚSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO

4.1. A execução deste Termo será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos da Lei Federal n. 13.019/2014.

4.1.1. O presente termo terá como Gestor responsável o(a) titular da Gerencia da Cultura e Esporte, o(a) qual terá as seguintes incumbências, conjuntamente com a comissão:

4.1.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria.

4.1.1.2. Informar ao superior hierárquico quaisquer fatos que comprometam a execução da parceria, bem como providências para solucioná-las.

4.1.1.3. Emitir anualmente o Parecer Técnico conclusivo de análise das atividades, fundamentado no Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação.

4.1.1.4. Disponibilizar estrutura (materiais e equipamentos) para as atividades de monitoramento e avaliação.
4.1.2. A Comissão de Monitoramento e Avaliação será nomeada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.
4.1.2.1. A Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá realizar visitas ao local da prestação dos serviços, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, que redigirão o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria, o qual será submetido à homologação pela Comissão.
4.1.2.2. São itens obrigatórios no Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria:
a) descrição sucinta das atividades e das metas pactuadas.
b) análise das atividades e das metas realizadas, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho.
4.1.3. Responderão solidariamente o Gestor e a Comissão de Monitoramento e Avaliação por fatos inverídicos.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS
5.1. Os recursos financeiros serão transferidos mensalmente da seguinte forma: 06 (seis) parcelas de R$ 12.000,00 (doze mil reais), de julho a dezembro de 2025, até o dia 10 de cada mês.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES
6.1. DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
Para consecução dos fins definidos na Cláusula Primeira, caberá ao MUNICÍPIO as atribuições adiante especificadas:
6.1.1. Compete ao Município, através da Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer, na medida de suas possibilidades e das solicitações encaminhadas, atender à solicitação de serviços, materiais e equipamentos, necessários para a cumprimento do Plano de trabalho, desde que utilizados para fins exclusivo do objeto do presente instrumento.
6.1.2. Disponibilizar transporte, seja ele próprio ou terceirizado, para deslocamento das atividades desportivas propostas.
6.1.3. Custear a alimentação dos atletas quando em competição em outros municípios representando o Município de Cunhataí.
6.1.4. Custear as despesas com arbitragem das categorias de base.
6.1.5. Acompanhar, supervisionar e monitorar a execução do objeto deste Termo de Colaboração, realizando vistorias, inspeções ou qualquer outro ato, inclusive sem aviso prévio.
6.1.6. Fiscalizar e supervisionar periodicamente a execução do Plano de trabalho da ADAF.
6.1.7. Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, cujas informações deverão conter, no mínimo, os requisitos elencados no parágrafo único do artigo 11 da lei Federal nº 13.019/2014.
6.1.8. Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA, nos termos do art. 35, inciso V, alínea *h,* da Lei nº 13.019/2014.

6.2. DA ADAF
6.2.1. Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública Municipal, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração observado o disposto na Lei nº 13.019/2014.

6.2.2. Apresentar relatório de Execução do Objeto, de acordo com o estabelecido nos artigos 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014.
6.2.3. Submeter previamente à Administração Pública Municipal qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento.
6.2.4. Fornecer dados ao Município sempre que solicitado.
6.2.5. Excluir o Município de Cunhataí de qualquer responsabilidade civil, penal, comercial, fiscal, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da execução do objeto descrito na cláusula primeira, com relação aos profissionais que prestarão os serviços.
6.2.6. Dar ampla publicidade, divulgando em seu sitio eletrônico ou mural, às parcerias celebradas, contendo o objeto, data da assinatura do termo, nome do órgão responsável pela parceria, valores recebidos e a prestação de contas.
6.2.7. Manter-se em dia com órgão regulador da atividade – CREF/SC, bem como os profissionais que prestarão o serviço;
6.2.8. Desenvolver as atividades de atendimento de crianças, de adolescentes e de jovens em período definidos em horários e turmas, previamente agendados e repassadas ao Município, em atividades esportivas.
6.2.9. Participar de eventos desportivos representando e divulgando o Município de Cunhataí.
6.2.10. Dar prioridade ao treinamento e ao desenvolvimento de atividades com atletas do município, utilizando-se de outros atletas apenas como forma de reforço.
6.2.11. A ADAF se responsabiliza pelo cuidado, pelo zelo e pela integridade de todos os menores de idade que estiverem sob sua responsabilidade quando em treinamentos, jogos ou competições, sob a fiscalização do Gerente de Cultura e esporte.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA ADAF
7.1. Arcar com eventuais prejuízos causados, por dolo ou culpa, à Administração Pública e/ou a terceiros e, por ineficiência ou irregularidades, pelos prejuízos cometidos por seus empregados, filiados ou prepostos na execução dos serviços expressos no presente Termo.
7.2. Arcar com as despesas diretas ou indiretas, tais como encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a empregados da ADAF ou aos atletas em cumprimento deste Termo, ficando ainda a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA isenta de qualquer vínculo empregatício com estes.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL
8.1. O presente Termo de Colaboração poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, desde que comunicada esta intenção à outra parte no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.
8.2. O Termo de Colaboração será rescindido unilateralmente pela Administração Pública Municipal nas seguintes hipóteses:
a) quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 120 (cento e vinte) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pela Administração Pública Municipal.
b) caso haja irregularidade ou inexecução parcial do objeto.

CLÁUSULA NONA- DAS PENALIDADES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:
9.1. Advertência.
9.2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de colaboração, termos de fomento e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
9.3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou de celebrar termos de colaboração, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 9.2.
9.4. À sanção estabelecida no item 9.3, conforme o caso, é facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
10.1. A ADAF prestará contas, podendo esta ser parcial, da boa e regular aplicação dos recursos recebidos para a Administração Pública Municipal, de forma parcial, com base no cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, observando a regra de que não repassará a terceira parcela sem a devida prestação de contas da primeira, e assim sucessivamente.
10.2. As prestações de contas observação as regras previstas nos artigos 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014, além das cláusulas constantes deste Termo de Colaboração e do Plano de Trabalho.
10.3. As prestações de contas apresentadas pela ADAF deverão conter elementos que permitam à Administração Pública Municipal avaliar o andamento ou concluir se o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas, sendo considerada a verdade real e os resultados alcançados. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.
10.4. Para fins de prestação de contas, a ADAF deverá apresentar
a) Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
b) Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;
c) Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da entidade;
d) Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS
11.1. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, a ADAF deverá restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, os saldos financeiros remanescentes.
11.2. Os recursos a serem restituídos na forma do *caput* incluem:

I – O eventual saldo remanescente dos recursos financeiros depositados na conta bancária específica, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado;
II – Os valores relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada;
III – O valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos, na hipótese de dissolução da entidade ou quando a motivação da rejeição da prestação de contas estiver relacionada ao uso ou aquisição desses bens.
11.3. A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, conforme art. 52 da Lei nº 10.019/2014.
11.4. Os débitos a serem restituídos pela ADAF serão apurados mediante atualização monetária, acrescidos de juros equivalentes à taxa Selic.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO
12.1. Será de responsabilidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA providenciar a publicação deste Termo por extrato, nos termos da legislação vigente, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES
13.1. Este Termo poderá ser alterado ou prorrogado, nos casos previstos pelo disposto na Lei nº 13.019/2014, sempre através de Termo Aditivo numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS
14.1. Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DO FORO
15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Carlos - SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
16.1. Integra este Termo, para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, o Plano de Trabalho apresentado pelo Colaborador, aprovado pela Comissão de Avaliação e Julgamento, propostos pela ADAF, bem como toda a documentação técnica que deles resultem, cujos termos os participantes acatam integralmente.

E, assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após ser lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Termo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Cunhataí/SC, em 08 de agosto de 2025.

DIRCEU HOSS
Prefeito Municipal de Cunhataí

VOLNEI JOSE POLTRONIERI

Presidente - Associação Desportiva Amigos do Futsal de Saudades - ADAF

ASSESSORIA JURÍDICA:

O presente Termo está em conformidade com a Lei e cumpre as suas exigências.